



LEI Nº 034/97

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de CRUZMALTINA, para o exercício de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, para o exercício de 1998, estima a Receita em R\$.3.650.000,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		3.500.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.679.600,00	
Receita Tributária	76.500,00	
Receita Patrimonial	4.600,00	
Receita Agropecuária	100,00	
Receita de Serviços	4.600,00	
Transferências Correntes	2.565.800,00	
Outras Receitas Correntes	28.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	820.400,00	
Operações de Crédito	100,00	
Alienações de Bens	200,00	
Transferências de Capital	820.000,00	
Outras Receitas de Capital	100,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		150.000,00
Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cruzmaltina	150.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		3.650.000,00

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

2

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		3.500.000,00
PODER LEGISLATIVO	138.300,00	
Legislativo Municipal	138.300,00	
PODER EXECUTIVO	3.361.700,00	
Gabinete do Prefeito	92.000,00	
Administração Distrital	19.500,00	
Assessoria Jurídica	22.000,00	
Assessoria de Planejamento	11.200,00	
Departamento de Administração	539.000,00	
Departamento de Finanças	121.000,00	
Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	760.000,00	
Departamento de Saúde	245.000,00	
Departamento de Ação Social	206.000,00	
Departamento de Educação, Cultura e Esportes	1.095.000,00	
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	251.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		150.000,00
Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cruzmaltina	150.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		3.650.000,00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de CRUZMALTINA, estabelecidos a preços de agosto de 1997, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentaria, pela previsão do índice de inflação no período compreendido entre setembro e dezembro de 1997, explicitando os critérios adotados e dando ciência a Câmara Municipal de CRUZMALTINA.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

I- Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o total da Receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta como da Administração Indireta, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;



Estado do Paraná

II- Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços - IGP/IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, dando ciência a Câmara Municipal de CRUZMALTINA.

Art. 6º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta, terá sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, e intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro, do ano de um mil novecentos e noventa e sete. (07.10.97)



JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal